

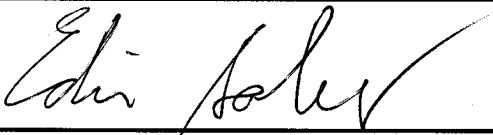


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 710 de 2017,/...../..... (a)

Kardec Lido de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2017
<u>Const., Just. e Leg. Participa.</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Saúde, Prom. Soc., Meio Amb. e Mulher</u>
<u>Planejamento e Orçamento</u>

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

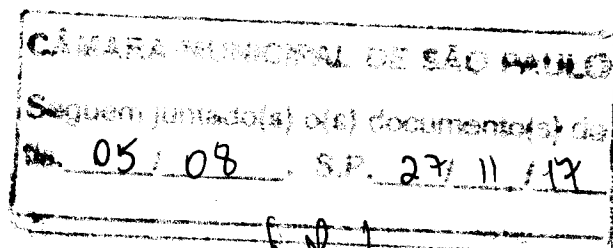
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

5 OUT 2017

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Pesquisa
EM 25/10/2017 AO 17 HS
POR 
27/11/17 AS 13 H CO ASS. 



Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05. 6
Proc. Nº 310.412
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0710/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece notificação compulsória de casos de violência contra a mulher, nos moldes que especifica;
- Decreto Federal nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, que altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.
- Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- Lei Municipal nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 10.839/90, 11.089/91 e 16.097/14;
- Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.150, de 20 de junho de 2001, que introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações de saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.191, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher;
- Lei Municipal nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência às vítimas de violência, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06-7
Proc. Nº 310/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

outras providências – alterada pela Lei nº 16.211/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232/15;

-Lei Municipal nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher;

-Lei Municipal nº 13.671, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de informações sobre vítimas de violência, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.786, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher;

- Lei Municipal nº 14.053, de 06 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.247, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

-Lei Municipal nº 14.673, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de “casas abrigo” para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.985, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

- Lei Municipal nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências.

-Lei Municipal nº 15.137, de 25 de março de 2010, que autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica;

-Lei Municipal nº 15.203, de 18 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

-Lei Municipal nº 15.635, de 20 de setembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre o Dia de Luta e Combate à Violência Contra a Mulher, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.965, de 22 de janeiro de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantojuvenil, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 019 8
Proc. Nº 710/17
Livia Salomão Regueira
RF 11.274

-Lei Municipal nº 16.068, de 04 de setembro de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre o mês do ativismo pela não violência contra a mulher, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.164 de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

-Lei Municipal nº 16.165, de 13 de abril de 2015, que institui a ação denominada "Ronda Maria da Penha" no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180);

- Decreto Municipal nº 44.142, de 05 de julho de 2007, que determina a comunicação ao Ministério Público dos casos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 43.667, de 26 de agosto de 2003;

- Decreto Municipal nº 48.495, de 5 de julho de 2007, que institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos que especifica;

- Decreto Municipal nº 55.089, de 8 de maio de 2014, que institui o denominado Projeto Guardiã Maria da Penha, nos termos que especifica;

- Decreto Municipal nº 54.660, de 5 de dezembro de 2013, que institui o Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres;

- Decreto Municipal nº 56.702, de 9 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;

-PL 553/2016, que institui o denominado "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", e dá outras providências;

- PL 580/17, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências

- PL 606/17, que cancela e proíbe o uso, venda e emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte no transporte público e dá outras providências.

- PL 679/17, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 128
Proc. Nº. 710/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

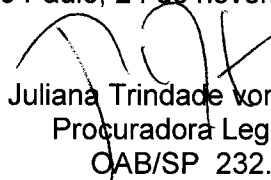
A pesquisa constatou a existência da Lei nº 14.985/2009, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, sem prever campanhas nos casos de violências sexuais em outros próprios e logradouros municipais, como pretende o PL em análise.

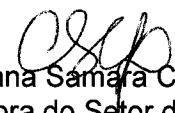
A pesquisa também constatou a existência do PL 679/17, que trata da prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres no transporte coletivo, tema similar ao do PL em análise, no entanto o PL 710/17 também trata da questão do abuso sexual de crianças, idosos, pessoas com deficiência.

Desta forma, não incide o disposto no inciso IV do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 27/11/17 às 18:00

RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

1º Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 30/11/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/12/2017 AO 13 HS

POR [Assinatura]

SAÍDA 14/12/17 ÀS 14 H CC ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

Em 4/1/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 9 do Proc
Nº 710 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PI 0710-17

PARECER CONJUNTO Nº 2017/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0710/2017.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a casos de abuso e assédio sexual em locais públicos.

De acordo com o projeto, constitui infração administrativa sujeita à multa no âmbito do Município de São Paulo a prática de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte coletivo ou que prestem quaisquer serviços permitidos ou autorizados de transporte de pessoas.

A propositura pode seguir em regular tramitação, haja vista que perfeitamente compatível com o arcabouço constitucional e legal vigente.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à segurança pública, insculpido no art. 5º *caput* do Texto Maior, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)". (grifo aposto).

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 148, I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Covas Neto

Reis

Janaína Lima

José Police Neto

Rinaldi Digilio

Sandra Tadeu

Caio Miranda Carneiro

Soninha Francine

Claudinho de Souza

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100

São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
pi0710-17 C parecer conjunto

Relatório 2017/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI 0710-17

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Antonio Donato

Toninho Paiva

Fernando Holiday

André Santos

Alfredinho

Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Adriana Ramalho

Juliana Cardoso

Sâmia Bomfim

Rute Costa

Gilberto Nascimento

Milton Ferreira

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura

Jair Tatto

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Aflio Francisco

Ricardo Nunes

Ota

Ze Turin

Reginaldo Tripoli